



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2014,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA IMPRENSA NACIONAL/PR, E A EMPRESA TELEFÔNICA
BRASIL S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO
FIXO COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL).

Processo nº 03110.026670/2013-20

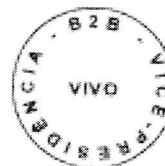
A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil – Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Telefônica Brasil S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – São Paulo – CEP: 04571-936, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **Wellington Xavier da Costa**, portador da Carteira de Identidade nº 3.516.308, expedida pela SESP/GO e do CPF nº 887.321.001-59, e pelo Senhor **Flávio Cintra Guimaraes**, portador da Carteira de Identidade nº 1.158.676, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 490.603.251-68, têm entre si ajustados os termos do presente termo aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência encontra amparo legal no § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até o dia **14 de março de 2020**, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal estimado é de **R\$ 7.683,49 (sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, e o valor anual passa a ser de **R\$ 92.201,87 (noventa e dois mil, duzentos e um reais e oitenta e sete centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade anual de minutos	Preço por minuto R\$	Valor anual final R\$
01 – fixo-fixo	1.350.000	R\$ 0,0122980	R\$ 16.602,30
02 – fixo-móvel	198.000	R\$ 0,3818160	R\$ 75.599,57
Valor Estimado Anual			R\$ 92.201,87
Valor Estimado Mensal			7.683,49

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: **04662203828040001**, Elemento de Despesa: **33.90.39**, Fonte de Recursos: **150**, sendo emitida a Nota de Empenho nº **2019NE000018**, de 08/03/2019, no valor de **R\$ 7.683,49 (sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)**.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no ato da assinatura deste Instrumento, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, bem como dos Termos Aditivos nºs 1, 2, 3, 4 e 5, não alteradas por este instrumento.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 12 de março de 2019.



Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
Contratante



Wellington Xavier da Costa
Representante Legal
Contratada

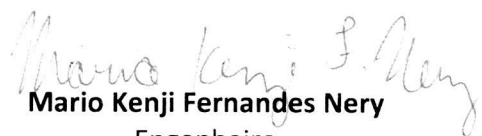


Flávio Cintra Guimarães
Representante Legal
Contratada

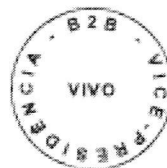
Testemunhas:



Mauro França Muniz
Gerente da Gerência de Serviços Gerais
Matrícula Siape nº 440478



Mario Kenji Fernandes Nery
Engenheiro
Matricula Siape nº 2.226.420



Abw